



008/1.16.0013032-7 (CNJ):.0026877-35.2016.8.21.0008)

VISTOS.

A empresa TEMPERATECH TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.928.119/0001-30 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.2.0592399-8, ajuizou pedido de recuperação judicial em 18 de julho de 2016, discorrendo sobre a crise econômico-financeira da empresa, que determinou a necessidade da utilização do regime de recuperação judicial. Pugnou pelo pagamento das custas ao final do processo e requereu o processamento do pedido pelo regime especial, por se tratar de microempresa.

A petição inicial foi instruída com documentos, fls. 09/116.

Foi determinada a intimação dos postulantes para juntarem documentos (fl. 117), havendo manifestação nas fls. 118/121.

É o breve relato.

Decido.

Apesar de a parte ter solicitado que o pedido se processasse pelo rito especial, previsto no art. 71 da LRJF, a experiência tem demonstrado que tais pedidos, no mais das vezes, acabam sendo convalidados automaticamente em falência, pois, para tanto, basta que haja objeção de mais de metade dos credores.

Por tal razão, pensando em implementar um processo que possa alcançar à parte, ao fim e ao cabo, a recuperação da empresa, irei processá-la pelo rito comum.

Assim, estando a inicial instruída com os documentos a que alude o art. 51 da LRJF e havendo a comprovação de que a empresa



exerce regularmente suas atividades há pelo menos dois anos e não incide em qualquer dos impedimentos previstos no art. 48 da mesma lei, é de se admitir o processamento da presente recuperação.

Defiro o pagamento das custas ao final.

Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial da empresa TEMPERATECH TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.928.119/0001-30, e determino o que segue:

a) NOMEIO como Administrador Judicial o Dr. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR (OAB 40315, telefone: 51.3092.0111, e-mail: joao@medeirosfernandes.com.br), o qual deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 52, I, da Lei 11.101/05.

b) FIXO honorários provisórios ao administrador judicial em 2% do valor dos créditos sujeitos ao regime da recuperação judicial, elencados na inicial em R\$ 240.674,58, facultando às partes avençarem a forma de pagamento, com posterior homologação pelo juízo;

c) DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial pelo prazo de 180 dias, ressalvando o disposto nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 do mesmo diploma legal,

d) DISPENSO a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 52 da lei supracitada;

e) DETERMINO à devedora que apresente, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, *ex vi* do disposto no inc. IV do artigo 52 da Lei de Quebras, devendo HAVER AUTUAÇÃO EM APARTADO DOS DOCUMENTOS, COM CADASTRAMENTO DE INCIDENTE PRÓPRIO,



consoante permissivo previsto no art. 51, § 3º LRJF.

f) COMUNIQUEM-SE às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação; após, vista ao Curador da Massa, consoante estabelece o inciso V do artigo 52 da Lei 11.101/2005;

g) OFICIE-SE à Junta Comercial para que seja adotada a providência mencionada no art. 69, parágrafo único, da LRF;

h) EXPEÇA-SE edital na forma do §1º do artigo 52 da LRF, solicitando-se à recuperanda, previamente, a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de texto, com os valores atualizados e a classificação de cada crédito.

Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações de crédito ou divergências quanto aos relacionados à ADMINISTRADORA JUDICIAL, na forma do §1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

As objeções deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias contados da publicação do edital de que trata o §2º do artigo 7º da LRJF, ou de acordo com o parágrafo único do artigo 55 do mesmo diploma legal. Caso as objeções ao plano representem mais de metade dos titulares de mais de metade dos créditos de quaisquer das classes previstas no art. 83 da mencionada lei, haverá a conversão automática da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 72, parágrafo único, da LRJF.

Plano de recuperação judicial em 60 dias, sob pena de decretação da falência nos termos do inc. III do art. 73 da Lei 11.101/05.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cientifique-se, também, o Ministério Público.



consoante permissivo previsto no art. 51, § 3º LRJF.

f) COMUNIQUEM-SE às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação; após, vista ao Curador da Massa, consoante estabelece o inciso V do artigo 52 da Lei 11.101/2005;

g) OFICIE-SE à Junta Comercial para que seja adotada a providência mencionada no art. 69, parágrafo único, da LRF;

h) EXPEÇA-SE edital na forma do §1º do artigo 52 da LRF, solicitando-se à recuperanda, previamente, a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de texto, com os valores atualizados e a classificação de cada crédito.

Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações de crédito ou divergências quanto aos relacionados à ADMINISTRADORA JUDICIAL, na forma do §1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

As objeções deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias contados da publicação do edital de que trata o §2º do artigo 7º da LRJF, ou de acordo com o parágrafo único do artigo 55 do mesmo diploma legal. Caso as objeções ao plano representem mais de metade dos titulares de mais de metade dos créditos de quaisquer das classes previstas no art. 83 da mencionada lei, haverá a conversão automática da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 72, parágrafo único, da LRJF.

Plano de recuperação judicial em 60 dias, sob pena de decretação da falência nos termos do inc. III do art. 73 da Lei 11.101/05.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cientifique-se, também, o Ministério Público.



Dil. Legais.

Canoas, 18/11/2016.

Annie Kier Herynkopf,
Juíza de Direito.

| | |
|--|---|
|  | <p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ANNIE KIER HERYNKOPF Nº de Série do certificado: 2C2A31C692D58A1308D61C10C41E4DB6 Data e hora da assinatura: 07/12/2016 16:39:49</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 008116001303270082016465275</p>  |
|--|---|